



Edital de Cotação Eletrônica de Preços Nº 012/2020 Processo 2020/689937

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER/PA, empresa pública, inscrita no **CNPJ nº 05.402.797/0001-77**, com sede na BR316, Km 12, s/nº, CEP: 67.200-970, Marituba, Pará, neste ato representado pela Presidente, **SRA. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, por meio da utilização de recursos da internet, torna público que realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 009/2020**, nas condições estatuídas neste EDITAL e seu ANEXO, que por determinação do **Decreto nº 2.168/2010**, o qual institui o **sistema de Cotação Eletrônica** de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de Licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II e § 3º do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista suas subsidiárias, o Decreto nº 2.314/2018, a Resolução nº 001/2010, Instrução Normativa nº 01/2012, **Portaria nº 0046/2020 de 21/01/2020 de Cotação Eletrônica em sua atual redação** e as demais leis correlatas aos Sistemas de Compras, bem como as leis que definem tratamentos diferenciados a Micros e Pequenas Empresas (Lei147/2014).

A **Cotação Eletrônica nº 012/2020** será realizada em Sessão Pública, conduzido (a) por um (a) **Coordenador (a) Edson Ugulino Lima**, por meio de Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases a ser realizado no dia **XX.XXX às 09:00 horas**. O Edital e seu Termo de Referência estarão disponíveis na Internet, no seguinte endereço: <http://www.compraspara.pa.gov.br> e web.banparanet.com.br/cotacao/.

As informações poderão ser obtidas pelo Telefone: **(91) 3299-3463** e pelo E-mail: **cpl2@emater.pa.gov.br**.

OBJETO: A Licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada na **Aquisição de 01 (uma) “FECHADORA ELÉTRICA DE MESA”, UTILIZADA PARA COMPLEMENTAR AS ENCADERNAÇÕES COM GARRAS DE DUPLO ANEL ATÉ 450mm, 110/220 volts, OPÇÕES DE FECHAMENTO de 1/4” A 1.1/4”**. Conforme especificações relacionadas no **Item 13 do Termo de Referência, E Item 13 deste Edital**, para atender as necessidades desta Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas.

1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar e ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública;

Identificador de autenticação: DF7DC64.3871.ABB.691DF3B09E88CC9E40



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



1.2. O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras e das condições gerais da contratação.

1.3. Não será admitida a participação sob a forma de Consórcio.

1.4. Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovante que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de acordo com o objeto deste Edital.

1.5. Os recursos para cobrir as despesas com a presente **Cotação Eletrônica nº 012/2020, do Processo 2020/689937**, estarão através da **Dotação Orçamentária:**

Programa: 1491 - Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.

Projeto Atividade / P.I/AÇÃO: 2070008712-E - Fortalecimento das Unidades de ATER.

Fonte: 0661 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados Pela Administração Indireta (Exercício Anterior).

Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

2. DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

2.1. Os interessados em participar da Cotação Eletrônica nº 012/2020 deverão providenciar, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD/PA)**, na atividade correspondente ao objeto da disputa, a chave de identificação ou nome de usuário e a respectiva senha pessoal (intransferíveis), necessárias ao acesso ao sistema eletrônico.

2.2. A participação nesta Cotação Eletrônica nº012/2020 dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e o subsequente encaminhamento do lance de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado a data e o horário limite estabelecidos.

3. DO VALOR DA COTAÇÃO ELETRÔNICA.

3.1. O Valor Orçamentário estimado da presente **Cotação Eletrônica nº 012/2020** é de **R\$ 3.195,00 (Três Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais)**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



4.1.1. Caberá ao licitante vencedor (a), a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

4.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeições, vales transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

4.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE** para a execução do Contrato;

4.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

4.1.5. Entregar a “Fechadora Elétrica de Mesa” nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho;

4.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.1.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame;

4.1.8. Efetuar a troca da “FECHADORA ELÉTRICA DE MESA”, que não atenderem às especificações do Item 13 do Termo de Referência e no Item 13 deste Edital, e no prazo assinalado pelo Termo de Referência e Edital;

4.2. Ao licitante vencedor (a) cabe assumir a responsabilidade por:

4.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a entrega da



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



“Fechadora Elétrica de Mesa”, objeto desse certame, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

4.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

4.3. São expressamente Vedadas ao Licitante vencedor (a):

4.3.1. A contratação de servidor (es), pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para a execução do contrato decorrente deste certame;

4.3.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

4.3.4. A inadimplência do licitante vencedor (a), com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o licitante vencedor (a) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Visando à execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

5.1.1. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor (a) em suas dependências para a execução do Contrato;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor (a);

5.1.3. Acompanhar e Fiscalizar a entrega da “Fechadora Elétrica de Mesa” licitada, solicitando a troca do objeto que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência (Item 13) e Edital de Cotação Eletrônica (Item 13);

5.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações ajustadas com **A CONTRATADA**.

5.1.5. Proceder à verificação da validade da “Fechadora Elétrica de Mesa”, fornecido pela **CONTRATADA**;

5.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis, se não houver cumprimento do certame;



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



5.1.7. Documentar as ocorrências se houver, na execução do objeto;

5.1.8 Realizar o pagamento da **CONTRATADA** caso tudo ocorra de acordo com o que consta no Termo de Referência e Edital desta referida Cotação Eletrônica.

6. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

6.1. Em atendimento ao disposto da Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.4200/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativas correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

6.2. Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente Contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) Comprometimento da alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicavam a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da **CONTRATADA**;
- g) Controles Internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da **CONTRATADA**;

- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) Canais de denúncia de irregularidade, abertos e amplamente divulgadas a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
- k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- p) Transparência da **CONTRATADA** quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela **CONTRATANTE** quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sobre pena de rescisão unilateral do contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÕES.



7.1. A CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- I) Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.240/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.
- II) Promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- III) Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV) Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- VI) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da **CONTRATADA**, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

7.2. A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, relacionadas durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



imediatamente à **CONTRATANTE** sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

7.4. Obriga-se a **CONTRATADA** na execução do presente Contrato a informar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

7.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao **CONTRATO** e conferirá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

7.6. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

7.7. As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

8. DO RECEBIMENTO DA “FECHADORA ELÉTRICA DE MESA”:

8.1 A “Fechadora Elétrica de Mesa”, será recebida da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações;

b) Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto licitado e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória.

8.2 – Serão rejeitados pela Administração Pública, no todo ou em parte, a “Fechadora Elétrica de Mesa”, que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, no Termo de Referência no seu item 13 e no Edital Item 13, no quesito voltado para o fornecimento dos diversos materiais, para atender as necessidades desta EMATER/PA.

9. DA APRESENTAÇÃO DA “FECHADURA ELETRÔNICA DE MESA”:

9.1. A Fechadora Eletrônica de Mesa, do presente processo, deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação, com seus componentes íntegros e dentro dos padrões e adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou à certificação da qualidade do objeto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

9.2. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do objeto, serão rejeitadas, cabendo à contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência e edital.

10. DA GARANTIA DA “FECHADORA ELETRÔNICA DE MESA”:

10.1. A Fechadora Elétrica de Mesa, deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano, se for o caso, contados a partir da data da entrega definitiva da “Fechadora Elétrica de Mesa”, ficando obrigado o fornecedor (a) a substituí-la imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrente de devolução e nova entrega;

10.1.1. O prazo de validade da “Fechadora Elétrica de Mesa” deverá obedecer à legislação em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

10.2. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no item 10.1 tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais avarias detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

11. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DA “FECHADORA ELETRÔNICA DE MESA” QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A CONTRATADA deverá remover, de suas expensas, a “Fechadora Elétrica de Mesa”, que estiver em desacordo com as especificações e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento inadequado, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

12.1. A empresa **Contratada** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela **Contratante**, que designará um representante para acompanhar a execução da entrega da “Fechadora Elétrica de Mesa”.

12.2. A existência da Fiscalização da **Contratante**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa **Contratada**, na execução da entrega a “Fechadora Elétrica de Mesa”.

12.3. A recepção da entrega da “Fechadora Elétrica de Mesa” será **acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE** especialmente designado.

12.4. Ficará nomeado como **Fiscal e Responsável de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 870/2013**, um (ns) Servidor (es) Público (s) nomeado pela Diretoria Administrativa (DIAD), desta EMATER-PARÁ, para Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato, devendo ser o principal intermediador entre a **CONTRATADA e o CONTRATANTE**.

12.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de toda a entrega da “Fechadora Elétrica de Mesa” a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre dos materiais, diretamente por um Fiscal designado.

12.6. Fiscalizar, se for o caso, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos necessários para tanto.

12.7. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representa-la na execução do Contrato.

12.8. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, A “Fechadora Elétrica de Mesa”, se em desacordo com o Contrato;

12.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

12.10. A fiscalização/gestão do contrato derivado do Edital e Termo de Referência deste processo, estará a cargo da Diretoria Administrativa do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio do(s) servidor (es) designado para tal finalidade, no **item 12.4** deste referido Edital e nos termos do art. 85 a 90 da Lei n.º 13.303/2016 c/c com o Art. 1º do Decreto Estadual nº 870/2013, o qual registrará todas

as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.11. A execução do objeto deste certame será Acompanhado (a) e Fiscalizado (a) por um (ns) Servidor (es) do quadro funcional da **CONTRATANTE**, que terá, entre outra, as seguintes funções:

12.12. Verificar se a contratação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação completa dos contratados;

12.13. Verificar se o cronograma físico-financeiro da aquisição dos objetos se desenvolva de acordo com a Nota de Empenho;

12.14. Prestar ao Ordenador de Despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços previstos;

12.15. Da ciência a Presidente da EMATER/PA sobre as ocorrências que possam ensejar na aplicação de Sanções Administrativas ao Contratado, alterações necessárias no objeto;

12.16. Atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual;

12.17. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

12.18. Remeter, no 05º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual; certificar o recebimento do objeto, mediante Atestado de Recebido e de Termo Circunstanciado, comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e a EMATER/PA quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DA FECHADORA ELÉTRICA DE MESA :

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANT.
01		FECHADORA ELÉTRICA DE MESA, UTILIZADA PARA COMPLEMENTAR AS ENCADERNAÇÕES COM GARRAS DE DUPLO ANEL ATÉ	UND.	01



		450mm, 110/220 volts, OPÇÕES DE FECHAMENTO de 1/4” A 1.1/4”		
--	--	--	--	--

14. DAS EXPECIFICAÇÕES E VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. As especificações referentes a “Fechadora Elétrica de Mesa” a ser contratada, encontram-se descritas neste Edital (Item 13) e Termo de Referência (Item 13), esclarecendo que **O CONTRATO VIGORARÁ POR 12 (doze) MESES**, a contar da data de sua Publicação no Diário Oficial do Estado/PA, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

15. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DA “FECHADORA ELÉTRICA DE MESA”:

15.1. A “Fechadora Elétrica de Mesa” dever ser entregue em **Embalagens Lacradas, na Rodovia BR 316, Km 12 s/nº, Marituba/PA, CEP 67.200-970, na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER/PA, em dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira. Conforme as condições de Especificação do Objeto, no Item 13 do Termo de Referência, assim como, no Item 13 deste Edital de Cotação Eletrônica nº 012/2020.**

16. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DA “FECHADORA ELÉTRICA DE MESA”:

16.1 – A “Fechadora Elétrica de Mesa”, deve ser entregue pelo fornecedor (a), obedecendo **ao Quantitativo e Qualitativo, estipulado no quadro de demanda no Item 13 deste Edital.**

16.2 – Caberá ao Fornecedor (a) **entregar a “Fechadora Elétrica de Mesa”, em até 10 (Dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.** Podendo ser prorrogado, a pedido do fornecedor (a), por igual período;

16.3. Após o prazo estipulado no **item 16.2**, se o fornecedor (a) não realizar a entrega do objeto, a EMATER/PA se reserva o direito de cancelar o pedido e/ou distratar o contrato, o fazendo com o licitante que oferecer a segunda melhor proposta, sem prejuízo à aplicação das sanções impostas nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS DO (A) VENCEDOR (A).

17.1. A Proposta de Preços deverá obedecer aos seguintes critérios:

Identificador de autenticação: DF7DC64.3871.ABB.691DF3B09E88CC9E40



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



17.1.1. O preço da “Fechadora Elétrica de Mesa”, deveser ser cotado **em Moeda Nacional (Real - R\$)**;

17.2. O valor constante da proposta deve compreender todos os Impostos, Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais, Taxas, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidirem direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços ofertados, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto desta Cotação Eletrônica.

17.3. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, estes prevalecerão sobre aqueles.

17.4. A proposta e os lances subsequentes **terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sessão pública da Cotação Eletrônica.**

17.5. Ao oferecer seu lance, o Licitante deverá preencher o campo **PREÇO DO SERVIÇO**, encontrado na tela, com o valor proposto, com apenas **duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, caso o lance seja apresentado com três ou mais.**

17.6. O preço cotado deverá ser líquido, devendo estar nele incluído **Impostos, Taxas, Frete, Tarifas, Seguros, Encargos Sociais Legais.**

17.7. Serão julgadas as propostas que atenderem às especificações deste Edital e Termo de Referência, classificadas e adjudicadas as propostas de Menor Valor do Item.

18. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES:

18.1. Na classificação e julgamento dos lances, será adotado **o critério Menor Preço Global do objeto**, observado os prazos para execução, as especificações da “Fechadora Elétrica de Mesa” e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seu Termo de Referência.

18.2. O Coordenador da Cotação Eletrônica nº012/2020, efetuará o julgamento dos lances pelo **“MENOR VALOR DO ITEM”**.

19. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA COTAÇÃO ELETRÔNICA.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



19.1. Na fase de análise de lances, o Coordenador (a) da Disputa **providenciará no prazo de 01 (um) dia a verificação**, nos respectivos sítios da Internet, e a correspondente impressão, **dos seguintes documentos do fornecedor (a) responsável pelo lance de menor preço:**

19.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

19.1.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – **INSS- Receita Federal**), (<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>);e

19.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do **FGTS**), (<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

19.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual/Distrital**.

19.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**.

19.1.6. Certificado de Registro Cadastral emitido pela **SEPLAD**.

19.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

19.1.8. Documento do Responsável Legal (**CPF, RG, Comprovante de Residência**).

19.1.9. **O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

19.1.10. Providenciar o documento da Empresa, para o procedimento estabelecido na realização de pré-cadastro da empresa no Cadastro Nacional de **Empresas Punidas-CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS**. Conforme estabelece a AGE 22.31 do Relatório de Gestão AGE n 057/2018.

19.2. Caso constatado algum problema nos documentos relacionados no subitem anterior, o Coordenador (a) da Disputa examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação,



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



tentará negociação com o fornecedor (a) que a tenha apresentado e, caso não aceite, repetirá o procedimento junto às demais de melhores propostas.

19.3. Havendo Recusa ou Atraso na execução do objeto, caracterizada pelo decurso do prazo assinalado para esse fim, será convocado outro fornecedor (a), observada a ordem de classificação, para a emissão de nova Nota de Empenho, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

20.1 A Proposta deverá conter o Valor Unitário do Item a ser Contratado.

20.2 No preço apresentado pela empresa deverão estar incluídos todos os Tributos, Seguros, Fretes, Tarifas e Encargos decorrentes da execução do Contrato.

20.3 Serão julgadas as propostas que atenderem às especificações do Edital e deste Termo de Referência, classificadas e adjudicadas as propostas de Menor Valor do Item.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Pelo descumprimento das obrigações a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER/PA, poderão aplicar as seguintes sanções administrativas, com estrita observância nos princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade:

21.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e será descredenciado no SICAF, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e Termo de Referência garantido o direito prévio a ampla defesa, e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade competente que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) retardamento da execução do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



e) fizer declaração falsa; ou.

f) cometer fraude fiscal.

21.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 82 e 84 da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de Junho de 2016, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

21.2.1. Pelo atraso na entrega do fornecimento dos diversos materiais em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto desta Cotação Eletrônica nº 012/2020.**

21.2.2. Pela recusa em efetuar o cumprimento do objeto, caracterizada pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas contratualmente: **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**

21.2.3. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: **1% (um por cento) do valor contratado.**

21.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.**

21.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada ou cobradas na forma prevista em lei.

21.5. A EMATER-PARÁ poderá, ainda, Cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica nº 012/2020, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

21.6. A Empresa vencedora (a) da Cotação Eletrônica nº 012/2020 deverá providenciar os dados relativos às sanções aplicadas pelo Órgão e sejam informados ou atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme estabelece o Art.22, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de acordo com o Art. 23, todos da referida Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção – LAC, de 01/08/2013 c/c com os Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 – RP AGE 22.32 do Relatório de Gestão AGE nº 057/2018.

22. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO DA FECHADORA ELÉTRICA DE MESA:

Identificador de autenticação: DF7DC64.3871.ABB.691DF3B09E88CC9E40

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



22.1. a “Fechadora Elétrica de Mesa” deve ser entregue em Embalagens Lacradas, na Rodovia BR 316, Km 12 s/nº, Marituba/PA, CEP 67.200-970, localizado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER/PA, em dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira. Conforme as condições de Quantitativo, estipulado no Item 13 deste Edital de Cotação Eletrônica nº 012/2020.

22.1.1- Emissão de Nota Fiscal/Nota de Empenho, devendo conter a discriminação detalhada do Item fornecido.

22.2. O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e recibo de quitação original não datado no momento da entrega da “Fechadora Elétrica de mesa” no endereço indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

22.2.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção da Habilitação com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), **conforme o Item 19 (Dos Documentos Obrigatórios) desse Edital.**

22.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao (a) **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do Valor Unitário do Item, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros serviços e o valor correspondente a Impostos, Seguros, Fretes, Transporte, Tributos, Taxas, Contribuições Fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

22.4. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, preferencialmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo dos materiais do objeto deste certame, por meio de ordem bancária, devendo para isto a contratada informar o número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

22.5. Havendo erro na Nota de Empenho/Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota de Empenho/Fiscal será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

22.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



22.7. O pagamento da “**Fechadora Elétrica de Mesa**” será efetuado por base no preço unitário constante do contrato e o quantitativo físico efetivamente realizado e atestado pela **FISCALIZAÇÃO**. **Sendo que o pagamento ocorrerá a partir de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, no Endereço: Rodovia BR 316, Km 12, Marituba – Pará. CEP 67.200-970.**

OBS: Havendo divergências entre as especificações do item do edital e do sistema Banparanet; prevalecerá a especificação deste edital.

Marituba/PA, 19 de Outubro de 2020.

Edson Ugulino Lima

Cotação Eletrônica.

EMATER-PARÁ

Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins. Coordenador de

Autoridade Competente.

EMATER-PA.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência – TR, foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente processo justifica-se para promover de forma regular e eficiente as atividades institucionais desta empresa pública. Para tanto, esta EMATER-PA necessita de múltiplos insumos, sejam eles materiais ou serviços, dentre os quais se destacam os materiais objeto deste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1 - A licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento do BEM/EQUIPAMENTO conforme especificações relacionadas no item 13 deste Termo de Referência, para atender as necessidades desta empresa, de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas.

4. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 – O BEM objeto deste TR deverá ser entregue pelo fornecedor ganhador, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão;

4.2 - Caberá ao fornecedor entregar o BEM em até 10 (DEZ) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Podendo ser prorrogado, a pedido do fornecedor, por igual período. Os custos de transporte e entrega do referido bem é de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.3 – Após o prazo estipulado no item 4.2, sem o fornecedor realizar a entrega, a EMATER se reserva o direito de cancelar o pedido e/ou distratar o contrato, o fazendo com o licitante que oferecer a segunda melhor proposta, sem prejuízo à aplicação das sanções referidas nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO MATERIAL

5.1 O BEM deverá ser entregue na EMATER – PA , em horário comercial, de

segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, no endereço abaixo relacionado:

Rodovia BR 316, Km 12, S/N, Bairro Centro, CEP-67.200-970, Marituba – PA .

6. DO RECEBIMENTO DO BEM

6.1 O BEM será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do BEM com as especificações;
- b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade do BEM e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

6.2 - Será rejeitado, no todo ou em parte, caso o BEM não atenda as especificações técnicas ou qualidades exigidas pela administração.

7. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento inadequado, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8. DA GARANTIA

8.1 O referido BEM dever possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua entrega definitiva, ficando obrigado o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destina, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

8.1.1 O prazo de validade do produto deverá obedecer à legislação em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

8.2 A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no item 8.1 tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

9. DOS ENCARGOS

9.1 Caberá à contratante:



9.1.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

9.1.3 Acompanhar e Fiscalizar a entrega dos objetos licitados e solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

9.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações ajustadas com a **CONTRATADA**.

9.1.5 Proceder à verificação da validade do produto fornecidos pela contratada;

9.1.6 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis, se não houver cumprimento do certame.

9.1.7 Documentar as ocorrências se houver na execução do objeto;

9.1.8 Realizar o pagamento da **CONTRATADA**.

9.2 - Caberá à contratada:

9.2.1 Caberá à licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

9.2.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.1.3 Entregar o BEM nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho;

9.2.1.4 Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.1.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame;

9.2.1.6 Efetuar a troca do produto, caso este não atenda as especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;



9.2.2 A licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

9.2.2.1 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto do certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

9.2.2.2 Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

9.2.3 São expressamente vedadas à licitante vencedor

9.2.3.1 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

9.2.4 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

10. DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

10.1 – O produto, objeto do presente processo, deverá ser apresentado em perfeito estado de conservação, com seus componentes íntegros e dentro dos padrões e adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou à certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Simetro).

10.2 – Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo à contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

11.1.1- Emissão de nota fiscal, devendo conter a discriminação detalhada de cada item fornecido.

11.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da nota fiscal, em 02 (duas) vias e recibo de quitação original não datado no momento da entrega do material no endereço indicado pelo (a) CONTRATANTE.

11.2.1 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção da habilitação com a apresentação das certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

11.3 – A Nota Fiscal deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

11.4 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, preferencialmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do material objeto deste certame, por meio de ordem bancária, devendo para isto a contratada informar o número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO (S) CONTRATO (S)

12.1 – A fiscalização/gestão dos contratos derivados do certame objeto desse TR estará a cargo da Diretoria Executiva da EMATER, por intermédio de servidor designado para tal finalidade nos termos do Decreto Estadual nº 870/2013, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A execução do objeto deste certame será Acompanhado (a) e Fiscalizado (a) por um (ns) Servidor (es) do quadro funcional da **CONTRATANTE**, que terá, entre outra, as seguintes funções:

a. Verificar se a contratação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação completa dos contratados;

b. Verificar se o cronograma físico-financeiro da aquisição dos objetos se desenvolva de acordo com a Nota de Empenho;

- c. Prestar ao Ordenador de Despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços previstos;
- d. Dar ciência a Presidente da EMATER/PA sobre as ocorrências que possam ensejar na aplicação de sanções administrativas ao contratado, alterações necessárias no objeto;
- e. Atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual;
- f. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- g. Remeter, no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual; certificar o recebimento do objeto, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e a EMATER/PA quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DO BEM

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
01		FECHADORA ELÉTRICA DE MESA, UTILIZADA PARA COMPLEMENTAR AS ENCADERNAÇÕES COM GARRAS DE DUPLO ANEL ATÉ 450mm, 110/220 volts, OPÇÕES DE FECHAMENTO de 1/4" A 1.1/4"	Un	01

14. DA HABILITAÇÃO.

14.1. Para habilitação dos Licitantes serão exigidas as seguintes documentações relativas:

14.1.1. À Habilitação Jurídica;



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970



14.1.2. Á Habilitação Técnica;

14.1.3. Á Habilitação Econômico-financeira;

14.1.4. Á Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Dívida Ativa da União.

14.1.5. Á Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

14.1.6. Á Regularidade junto a Justiça Trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. A documentação exigida para atender ao disposto nos **subitens 15.1.1., 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5** deste item poderá ser substituída pelo registro cadastral perante o SICAF/PA atualizado.

16. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 A Proposta deverá conter o Valor unitário de cada item e o Total do Lote ou Item a ser contratado.

16.2 No preço apresentado pela empresa deverão estar incluídos todos os Tributos, Seguros, Fretes, Tarifas e Encargos decorrentes da execução do Contrato.

16.3 Serão julgadas as propostas que atenderem às especificações deste Termo de Referência, classificadas e adjudicadas as propostas de menor valor por item ou lote.

17. DAS PENALIDADES

17.1 – Nos termos da Lei 13.303/2016, subsidiada pela lei 8.666/1993, e no Decreto 2.121/2018, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 – E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



17.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.3 – Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

17.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.6 – Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º a 8º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

18.2 A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

18.3 Em hipótese alguma serão aceitas proposta cujos valores dos itens sejam superiores aos preços máximos instituídos na planilha de cotação de preços desta EMATER-PA.

Marituba (PA), 07 de outubro de 2020.

Shirley Cristina
Soares
Mesquit
a Chefia
interina
do NDI

ANEXO I: Matriz de Risco

ANEXO – MATRIZ DE RISCOS – MÁQUINA FECHADORA DE ANÉIS METÁLICOS (WIRE)

Categoria do Risco	Descrição	Probabilidade (baixa, média, alta)	Impacto (baixo, médio, alto)	Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao tempo de execução	Atraso na entrega do equipamento por culpa do Contratado.	BAIXA	MÉDIO	Atraso na produção do material (agenda) a ser impresso	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Não entrega dos equipamentos por culpa do Contratado.	BAIXA	MÉDIO	Aumento do custo do produto Inviabilidade da produção gráfica específica	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Receber equipamentos que não atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.	BAIXA	MÉDIO	Atraso na produção gráfica	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos fim do exercício, financeiro, caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	MÉDIA	ALTO	Aumento do custo do produto Inviabilidade da produção gráfica específica	Transferência para o exercício seguinte Revisão de preço.	Solidário (Contratado e EMATER)

Elias Paulino de Melo
Chefe SSG

Shirley Cristina Soares Mesquita
Responsável interina pelo NDI

Identificador de autenticação: 9D0F259.2993.MEC.A561760F2ACC321C19
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 1020/109917 Anexo/Sequencial: 24

ASSIMILADO MANUTENÇÃO DE MÁQUINA FECHADORA DE ANÉIS METÁLICOS (WIRE) - SHIRLEY CRISTINA SOARES MESQUITA (Lei. 11.419/2006) em 19/10/2020 13:45 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9182590184078700.26084.9067336.6187.80.029.01.888.883000.400.00000001.00054



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 – E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FECHADORA ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ – EMATER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Br 316 km 12, Marituba – Pará, Cep 67.200-970, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.797/0001-77, neste ato representado por sua Presidente a **SRA. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, C.P.F Nº 104.295.492-53**, Ordenadora de despesas, designada pelo Decreto de nº1º, de 02 de Janeiro de 2019, brasileira, casada, engenheira agrônoma, residente e domiciliado em Belém-Pará, portadora do CIC/MF nº. 104.295.492-53 e C.I. nº. 1089394-SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa,CNPJ:, com sede na, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF/MF. nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Aquisição, decorrente da **COTAÇÃO ELETRÔNICA 012/2020**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Complementar nº 123/2006, Decreto nº 1.093/2004, Decreto nº 2.069/2006, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto nº 877/2008, Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA, Decreto nº 878/2008, Decreto nº 1.173/2008, e, subsidiariamente, Decreto nº 2.121/2018 e a Lei Federal nº 13.303/2016 no Art. 32, inciso IV e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A licitação tem como objetivo a aquisição de 01 (uma) “FECHADORA ELÉTRICA DE MESA”, UTILIZADA PARA COMPLEMENTAR AS ENCADERNAÇÕES COM GARRAS DE DUPLO ANEL ATÉ 450mm, 110/220 volts, OPÇÕES DE FECHAMENTO

de 1/4” A 1.1/4”, para atender as necessidades desta EMATER/PA, conforme especificações relacionadas no **Item 13 deste Termo de Referência e no Item 13 do Edital da Cotação Eletrônica 012/2020**, de acordo com as normas e diretrizes a baixos estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O Valor Global (Mediana) do presente contrato importa em R\$ 3.195,00 (Três Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais).

2.2. As despesas decorrentes da Aquisição da “Fechadora Eletrônica” ocorrerão por conta da seguinte disponibilidade de Dotação Orçamentária:

- **Programa: 1491 – Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.**
- **Projeto Atividade: 2070008712-E – Fortalecimento das Unidades de ATER.**
- **Fonte de Recursos: 0661 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados Pela Administração Indireta (Exercício Anterior).**
- **Elemento de Despesa: 4490-52. – Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.2. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

3.3. Ficará nomeado como **Fiscal e Responsável de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 870/2013**, um (ns) Servidor (es) Público (s) nomeado pela Diretoria Administrativa (DIAD), desta EMATER-PARÁ, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo ser o principal intermediador entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

3.4. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. Cabem ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiência porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas;

3.6. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração Pública do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio do(s) servidor



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 – E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



(es) designado para tal finalidade, no **item 3.3** deste referido Edital e nos termos do art. 85 a 90 da Lei n.º 13.303/2016 c/c com o Art. 1º do Decreto Estadual nº 870/2013, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1. Como condição para celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE**;

4.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

4.3. Obedecer, rigorosamente, as especificações contidas na Cláusula Primeira deste instrumento;

4.4. Embarcar o equipamento no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

4.5. Realizar testes e corrigir defeitos no equipamento, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia;

4.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega do equipamento ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

4.7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos equipamentos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos equipamentos adquiridos ou a respectiva indenização;

4.8. Entregar o equipamento no local indicado pela **CONTRATANTE**;

4.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

4.10. Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega do material, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do equipamento, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao material, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 – E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de..... até, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º.

5.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 82 a 84, da Lei n.º 13.303/2016, além da multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor correspondente à contrapartida, sem justa causa, e a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Edital, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E ENTREGA DO EQUIPAMENTO

6.1. A **Fechadora Elétrica de Mesa** deverá ser entregue no Escritório Central da EMATER/PA, na Seção de Materiais e Patrimônio – SEMAP, localizado na Rodovia BR 316, s/nº, Km 12, Marituba, Pará, CEP: 67.200-970, **no horário comercial de 08:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira**, contados do recebimento da **Nota de Empenho** e será feita no endereço da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

ESCRITÓRIO CENTRAL DA EMATER-PA

End.: Rodovia Br 316 Km 12 s/n

Responsável pela Gráfica: **Elias Paulino de Melo.**

Tel: (91) 3299-3446

CEP: 67.200-970, -Marituba– Centro - PA E.mail: ssg@emater.pa.gov.br / ndi@emater.pa.gov.br

6.2. O equipamento estará sujeito à devolução no caso de não atenderem ao quantitativo e as especificações do padrão de qualidade estabelecido no Termo de Referência e do Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

7.2. **O pagamento será efetuado preferencialmente por Crédito em Conta Corrente Aberta no Banco do Estado do Pará S/A, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminativa**, devidamente atestada pelo setor competente que requisitou o serviço e aferição do fiscal nomeado pela Diretoria Administrativa DIAD.

7.3. De acordo com o dispositivo no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação do certame.

7.4. Os credores deverão fazer constar a identificação da Agência e da Conta Corrente nos documentos de cobrança tais como **Notas Fiscais, Faturas, Recibos e Similares inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.**

7.5. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada pela EMATER/PA, a qual deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do objeto, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo Fiscal a ser designado pela EMATER/PA.

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a EMATER-PA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis subsequentes a execução dos serviços**, com a apresentação da Nota de Empenho ou Fiscal/Fatura com os documentos que atestam a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Justiça Trabalhista, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7.8. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente pré-fixada no Banco do Estado do Pará S/A da licitante adjudicatária, conforme descrito no item 7.2.

7.9. Em havendo restrição quanto à regularidade Fiscal e/ou Trabalhista, o prazo constante no item anterior só começará a contar a partir da devida regularização.

7.10. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para Retificação e Reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.7** os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.11. Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal/Fatura é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

7.12. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 – E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



de acordo com o disposto na Lei n.º 9.317/96 e sua sucessora, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

7.14. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação conforme as disposições constantes no Decreto nº 877/2008 e Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos produtos deste instrumento, a EMATER-PA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho de equipamento material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a EMATER-PA.

8.2. Ficará impedida de licitar e de empenhar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1. Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

8.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

8.2.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.2.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

8.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.6. Cometer fraude fiscal.

8.3. As sanções previstas nos subitens **8.1.1 e 8.1.2** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **8.1.2 e 8.1.3**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05(cinco) dias úteis.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 – E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



8.4. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a desclassificação da **CONTRATADA**.

8.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A **CONTRATADA** que cometer os delitos mencionados no Sistema de Cotação Eletrônica, nos termos da **Lei 13.303/2016, subsidiada pela lei 8.666/1993, e na Legislação Estadual**.

9.2. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a entrega do objeto, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, asseguradas a defesa prévia.

9.3. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA E PRAZO DO OBJETO

10.1 – O objeto deverá ser entregue pelo fornecedor ganhador, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão, no Item 13 da Especificação do Termo de Referência e Edital.



10.2 - Caberá ao fornecedor (a) **entregar o objeto em até 10 (Dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho**. Podendo ser prorrogado, a pedido do fornecedor (a), por igual período;

10.3 – Após o prazo estipulado no **item 10.2**, sem o fornecedor (a) realizar a entrega, à **EMATER-PA se reserva o direito de cancelar o pedido e/ou distratar o Contrato**, o fazendo com o licitante que oferecer a segunda melhor proposta, sem prejuízo à aplicação das sanções referidas nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 o objeto serão recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações;

b) Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória.

11.2 – Serão rejeitados pela Administração Pública, no todo ou em parte, o objeto que não atender as especificações técnicas ou qualidades exigidas, **no Termo de Referência item e edital**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO.

12.1- A EMATER PARÁ e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na **Matriz de Riscos constante no Anexo I do Termo de Referência**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1. Em atendimento ao disposto da Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.4200/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativas correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.2. Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente Contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) Comprometimento da alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicavam a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da **CONTRATADA**;
- g) Controles Internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da **CONTRATADA**;
- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) Canais de denúncia de irregularidade, abertos e amplamente divulgadas a funcionárias e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
- k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 – E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



- p) Transparência da **CONTRATADA** quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela **CONTRATANTE** quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sobre pena de rescisão unilateral do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÕES

14.1. A CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- VIII)** Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.240/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.
- IX)** Promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- X)** Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- XI)** Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- XII)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- XIII)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- XIV)** Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da **CONTRATADA**, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 – E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



14.2. A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, relacionadas durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

14.3. A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

14.4. Obriga-se a **CONTRATADA** na execução do presente Contrato a informar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

14.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao **CONTRATO** e conferirá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

14.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

14.7. Os presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data da assinatura no Diário Oficial do Estado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum de Marituba, Estado do Pará.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca –SEDAP

Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970

Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 – E-mail: cpl@emater.pa.gov.br



Marituba(PA), _____ de _____ de 2020.

Empresa de Assistência Téc. e Ext. Rural
Contratante.

Empresa Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF nº _____

Nome _____

CPF nº _____